PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGBV/CCHN/UFES

Dispõe sobre a **elaboração, apresentação e editoração de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado** no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGBV/CCHN/UFES).

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para elaboração, organização estrutural, apresentação e editoração das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV/CCHN/UFES).

Art. 2º. As Dissertações e Teses deverão seguir obrigatoriamente os templates oficiais disponibilizados na página eletrônica do PPGBV, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§1º Os templates oficiais constituem parte complementar desta Instrução Normativa.

§2º Os aspectos de formatação, padronização textual, organização gráfica, paginação, estilos de citação, referências, tabelas, figuras e demais elementos editoriais serão definidos exclusivamente nos templates oficiais.

Art. 3º. As Dissertações e Teses poderão ser elaboradas nos seguintes formatos:

I – formato contínuo;

II – formato em capítulos/artigos.

Art. 4º. Os trabalhos deverão ser redigidos preferencialmente em língua portuguesa.

§1º No formato em capítulos/artigos será permitida a inclusão de capítulos redigidos integralmente em língua inglesa ou espanhola.

§2º Artigos já publicados ou submetidos poderão manter o idioma original do periódico.

Art. 5º. No formato contínuo, a Dissertação ou Tese deverá conter, no mínimo:

I – Introdução;
II – Revisão de Literatura (facultativo);
III – Objetivos Geral e Específicos;

IV – Material e Métodos;
V – Resultados;
VI – Discussão ou Resultados e Discussão;
VII – Conclusões;
VIII – Referências.

Art. 6º. No formato em capítulos/artigos, a Dissertação ou Tese deverá conter, no mínimo:

I – Introdução Geral;
II – Revisão de Literatura (facultativo);
III – Objetivos Geral e Específicos;
IV – Capítulos ou artigos científicos;
V – Conclusão Geral ou Considerações Finais;
VI – Referências gerais.

§1º Os capítulos poderão ser apresentados:

I – no formato de artigo científico estruturado conforme as normas do periódico de destino; ou

II – em formato de manuscrito científico, contendo, no mínimo: Resumo, Abstract, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão ou Resultados e Discussão, Conclusões e Referências.

§2º Nos casos em que o capítulo corresponder a artigo já submetido, aceito ou publicado, poderá ser mantida a formatação original do periódico.

§3º A paginação deverá ser contínua em todo o documento.

§4º Capítulos derivados de artigos científicos submetidos, aceitos ou publicados poderão ser inseridos integralmente na Dissertação ou Tese.

§5º Quando aplicável, deverá ser incluído documento comprobatório de submissão, aceite ou publicação do artigo.

Art. 7º. Capítulos derivados de artigos científicos publicados, aceitos ou submetidos poderão ser inseridos na Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, deverá ser incluído o comprovante de submissão, aceite ou publicação

Art. 8º. Os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais deverão seguir a organização prevista nos templates oficiais do PPGBV e nas normas vigentes da ABNT.

Art. 9º. O resumo e o *abstract* deverão obedecer aos critérios definidos nos templates oficiais aprovados pelo PPGBV.

Art. 10º. As especificações técnicas e editoriais do resumo gráfico estarão descritas nos templates oficiais.

Art. 11º. Os trabalhos deverão conter ficha catalográfica emitida conforme normas institucionais da UFES.

Art. 12º. A versão final da Dissertação ou Tese somente poderá ser entregue após:

I – aprovação da banca examinadora;

II – realização das correções solicitadas;
III – anuência do orientador;
IV – atendimento às normas desta Instrução Normativa e dos templates oficiais do PPGBV.

Art. 13º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGBV.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e eventuais normativas anteriores sobre a mesma matéria.